

TC 033.589/2011-9

Natureza: Prestação de Contas do exercício de 2010

Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) (CNPJ 04.065.033/0001-70)

Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15) e empresa Totvs S/A (CNPJ 53.113.791/0001-22).

DESPACHO

Trata-se de Prestação Anual de Contas da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), referente ao exercício de 2010.

2. Durante a análise dos autos a Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC) constatou indícios de irregularidades, posteriormente melhor detalhados pelo Relatório de inspeção realizado entre 17 e 26/9/2012.

3. Extraí-se, do supracitado Relatório de inspeção, a ocorrência de irregularidades nos contratos 19/2009 e 67/2010, todos realizados entre a Eletrobrás Acre e a Totvs S/A, com vistas à aquisição de serviços relativos a instalação e **upgrade** de sistema para gerenciamento contábil, orçamentário e patrimonial da entidade.

4. Acolhendo manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, o Ministro Relator Raimundo Carreiro determinou, em 11/12/2014, a realização das audiências e citações alvitadas no parecer do Secretário da Secex-AC, bem como a constituição de autos apartados de Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar o valor do débito e proceder às necessárias citações dos responsáveis (Peça 101).

5. A TCE foi instaurada, constituindo os autos do TC 005.757/2015-0, em tramitação na Secex-AC, bem como deu cumprimento às demais medidas saneadoras propostas, sendo que as respostas às oitivas foram objeto de análise, nos termos da instrução e proposta de mérito constantes da Peça 157.

6. Observo que a origem do débito, perseguido na TCE, foram as impropriedades verificadas na gestão da Eletrobrás Acre, consistentes no envio a destempo dos documentos exigidos pelos MCSE e Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de CVA à Aneel entre 2010 e 2013. Por seu turno, o atraso na entrega dos documentos legalmente exigidos foi causado pelas falhas apresentadas no sistema contábil ERP Protheus, adquirido pela Eletrobrás Acre para geração do Sped Fiscal e de demonstrativos contábeis e regulatórios, que acarretaram as sanções aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no valor histórico de R\$ 1.706.277,65.

7. Verifica-se, entretanto, que, no âmbito da TCE, o nexo de causalidade e a conduta dos envolvidos estão condicionadas à apreciação da regularidade do Contrato 19/2009, efetuando com a Totvs S.A., a regularidade do cumprimento do objeto pactuado, e ainda, a recontração da Totvs S.A. (Contrato 67/2010), que estão sendo realizadas no âmbito do presente processo relativo às contas de 2010 da Eletroacre, bem como do TC 028.434/2010-2, que trata de prestação de contas de 2009 da entidade, reabertas em razão de interposição de Recurso de Revisão pelo Ministério Público junto ao TCU.

8. Ante essas informações, depreendo necessário o sobrestamento da apreciação do presente processo e do TC 028.434/2010-2, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992,



regulamentado nos arts. 157, **caput**, e 201, § 1º, do Regimento do Interno do TCU, c/c o art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, até a apreciação definitiva da Tomada de Contas Especial de que trata o TC 005.757/2015-0.

9. Entendo também adequado o envio do presente processo e do TC 028.434/2010-2, à Secex-AC para que seja realizada análise em conjunto e confronto dos autos, em razão da conexão da matéria, considerando que as informações apuradas podem ser úteis ao deslinde dos aludidos processos.

À Secex-AC, para as providências decorrentes.

Brasília, 6 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator